



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 17/5/01	
D.O.U. 22/5/01	Seção 1E P. 49
ATO: PM. 1011	17/5/01
D.O.U. 22/5/01	Seção 1E P. 44

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Educativa e Cultural Amélia Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Letras, habilitação Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas literaturas, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade Santa Amélia, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.		
RELATOR(A): Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.000766/2000-06		
PARECER Nº: CNE/CES 544/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/04/2001

544/01

I – RELATÓRIO

O processo supra foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação acompanhado do Relatório COSUP 1.066/2.000, desfavorável ao pleito, por não terem sido atendidas as exigências da alínea a, inciso II, do Art. 2º da Portaria Ministerial 640/97, isto é, não estar devidamente registrado o ato constitutivo da Mantenedora.

Em consequência, o CNE determinou a Diligência CES 39/2001 para apresentação da documentação própria, o que foi atendido pela Mantenedora, que apresentou novos documentos, plenamente satisfatórios.

Além disso, a Comissão de Avaliação e o Parecer técnico da CEE de Administração foram favoráveis à autorização do curso.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de em Letras, com as habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas literaturas, licenciatura plena, a cujas condições de oferta foi atribuído conceito global “CMB”, a ser ministrado pela Faculdade Santa Amélia, mantida pela Sociedade Educativa e Cultural Amélia Ltda., ambas sediadas em Ponta Grossa, Estado do Paraná. O curso terá 200 (duzentas) vagas totais por ano, distribuídas nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, em regime anual.

A Instituição deverá divulgar, no Edital de abertura do processo seletivo para admissão no curso, o conceito acima referido atribuído às condições de sua oferta (Art. 4º, Portaria 1.647/2000), e também incluí-lo no Catálogo previsto na Portaria Ministerial 971/97.

O Relatório COSUP 319/2001 passa a fazer parte integrante deste Parecer.

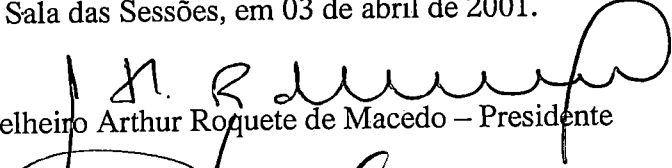
Brasília-DF, 03 de abril de 2001.

Conselheiro(a) Francisco César de Sá Barreto – Relator(a).

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2001.

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

  
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Francisco  
Levan

544/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 319 /2001**

Processo nº : 23000.000766/2000-06

Mantenedora : SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMÉLIA LTDA.

CNPJ : 02.785.295/0001-84

Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES nº 39/2001, referente à autorização para funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com a habilitação Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas, a ser ministrado pela Faculdade Santa Amélia, a ser credenciada, na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

O processo em epígrafe foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado do Relatório SESu/COSUP nº 1.065/2000, com indicação desfavorável ao pleito, pelo não atendimento às exigências contidas na alínea "a" do inciso II do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, pois o ato constitutivo da Mantenedora não estava devidamente registrado.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação desta SESu, determinou diligência para apresentação da documentação necessária (Diligência CES/CNE nº. 39/2001, de 30/1/2001).

Tendo em vista que a Mantenedora apresentou novos documentos, atendendo plenamente às referidas exigências, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com a habilitação Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas, com o conceito global "CMB" atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Santa Amélia, a ser credenciada, mantida pela Sociedade Educativa e Cultural Amélia Ltda., ambas com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime anual. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no Art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e

SL

verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento.

À consideração superior.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

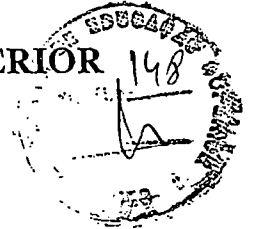


SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 1065 /2000

Processo nº : 23000.000766/2000-06  
Interessada : SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMÉLIA LTDA.  
CNPJ : 02.785.295/0001-84  
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Letras,  
com a habilitação Língua Portuguesa e Língua Inglesa  
e respectivas Literaturas, licenciatura plena, a ser  
ministrado pela Faculdade Santa Amélia, com sede na  
cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

*Pan 544/01*

## I - HISTÓRICO

A Sociedade Educativa e Cultural Amélia Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, autorização para funcionamento do curso de Licenciatura em Letras, Habilitação em Língua Portuguesa/Língua Inglesa e respectivas Literaturas, a ser ministrado pela Faculdade Santa Amélia, a ser credenciada, regime seriado anual, com 200 vagas totais anuais, divididas em duas turmas diurnas e duas noturnas, de 50 vagas cada, preenchidas em uma entrada, por seleção única.

A Sociedade Educativa e Cultural Amélia Ltda. possui, tramitando neste Ministério, mais quatro processos de autorização para funcionamento de cursos, a saber, de Turismo (nº 23000.016841/99-84), Administração (nº 23000.016844/99-72), Comunicação Social (nº 23000.000767/2000-42) e Pedagogia (nº 23000.000768/2000-97) e, desde o dia 22 de setembro do corrente ano, o processo de credenciamento da IES.

De acordo com o constante no processo em tela, a IES ocupa, em regime de comodato, prédio de propriedade da Sociedade Educativa e Cultural Andrade Aguiar Ltda., mantenedora da Faculdade Cristo Rei, que funciona no mesmo prédio. O contrato de comodato firmado pelas presidentes da mantenedora cedente e da mantenedora cessionária – mãe e filha, respectivamente – tem, a contar de 30 de dezembro de 1998, validade de 15 anos.

Em 15 de fevereiro do ano em curso, a Presidente da mantenedora assinou Termo de Compromisso junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Portaria MEC nº 640/97, já tendo, desde o dia 1º daquele mês, solicitado por meio do Ofício nº 023/99

VLS0766

a indicação de comissão para verificação *in loco* das instalações e demais condições iniciais de oferta do curso.

Com esse propósito, a SESu/MEC designou, pela Portaria nº 486/00, de 14.3.2000, publicada no D.O.U. de 16 subsequente, a Comissão de Avaliação constituída pelos professores Ana Zandwais, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e José Gaston Hilgert, da Universidade Passo Fundo.

Em 27 de maio último, a Comissão apresentou sua avaliação em relatório, manifestando-se favorável à autorização para funcionamento do curso, com 200 vagas totais anuais divididas em quatro turmas de 50 alunos, sendo duas para o turno diurno e duas para o turno noturno, atribuindo o conceito global "CB" às condições iniciais existentes para a sua oferta.

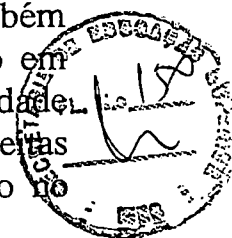
Em seu Parecer Técnico nº 592, de 7 de junho do corrente, a Comissão de Especialistas de Ensino de Letras fez observações acerca do parecer conclusivo da Comissão de Avaliação, ressaltando que há no documento sugestões genéricas que não constituem motivo de diligência junto à IES, e que haveria contradição entre a avaliação do indicador Biblioteca, que aponta "existência de títulos que atendam à bibliografia básica", e a sugestão, no parecer final, de que se ampliasse o acervo bibliográfico específico de Língua Portuguesa e de Lingüística.

Em correspondência datada de 18 de junho do corrente ano, a presidente da Comissão de Avaliação esclareceu não ter havido a intenção de recomendar a diligência, como supôs a CEE, e que encaminhava novo parecer final para retificar o lapso na sugestão de ampliação do acervo, no que se refere a periódicos, e não na bibliográfica.

## II - MÉRITO

Examinando os aspectos atinentes ao projeto pedagógico do curso, a Comissão de Avaliação observou lacunas em definições como concepção do curso, objetivos, grade curricular e ementário. Com o propósito de orientar as reformulações cabíveis, a Comissão se reuniu com a coordenação e o corpo docente do curso, recomendando-lhes alterações na concepção que se refletissem em seus objetivos, de modo a estendê-lo para além da simples finalidade de preparar seus discentes para a preservação do uso correto da língua portuguesa, apenas uma em meio à multiplicidade de competências necessárias ao licenciado em Letras. Além disso, foram feitas adequações na carga horária de algumas disciplinas elencadas na parte de literatura – Brasileira, Infante-Juvenil, Inglesa e Norte-Americana – de modo a tornar a grade curricular compatível com a dupla licenciatura pretendida. Em consequência, algumas ementas foram também reformuladas e, feitas as adequações ao perfil da habilitação, a grade ficou com 2.340 horas-aula, em vez das 2.220 inicialmente propostas.

Igualmente no plano de estágio, que também apresentava lacunas quanto aos espaços em que este se daria, tendo em vista tratar-se de licenciatura, e à necessidade de ênfase à obrigatoriedade de relatório de estágio para a conclusão do curso, foram feitas reformulações, permitindo um conceito "CB" ao indicador, tal como no anterior.



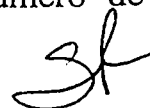
Os avaliadores enfocaram a política de qualificação do corpo docente, extraíndo da leitura do Regimento da instituição a diferenciação que estabelece entre professores titulares, adjuntos, assistentes e auxiliares, mas não encontrando referências formais à participação dos docentes em cursos ou eventos de qualificação, observando, entretanto, que não há qualquer curso da Faculdade Santa Amélia em funcionamento.

No Referido Regimento, observou-se uma lacuna quanto à participação do corpo docente na direção do curso, por não haver referência explícita à forma de escolha do coordenador do curso, o que foi solucionado com um adendo ao regimento – anexado ao processo – em que se estabelece que o diretor da IES o fará, a partir de lista tríplice elaborada pelo corpo docente.

Ainda a propósito deste, avaliou-se a dedicação e o regime de trabalho dos responsáveis pelas disciplinas do primeiro ano do curso, dos quais quatro terão regime de tempo integral e três, de tempo parcial, o que determinou o conceito máximo atribuído ao indicador, tal como ao perfil do corpo docente, por estar constituído de quatro doutores com experiência em ensino e comprovada produção científica, além de três mestres. Segue com o conceito "CMB" a avaliação do corpo docente ao se verificar que sua formação, no conjunto dos sete professores, está 100% adequada às disciplinas que assumirão.

O *curriculum vitae* da coordenadora do curso, em que figura o grau de mestre em Literatura Brasileira como o maior título obtido, aliado ao regime de trabalho em tempo integral, valeu à coordenação do curso o conceito "CB".

A biblioteca do curso afigura-se um tanto insatisfatória na avaliação aqui relatada. Além do curso de Administração da Faculdade Cristo Rei, que funciona em um dos andares do prédio utilizado pela Faculdade Santa Amélia, uma biblioteca central, administrada por duas bibliotecárias graduadas, com o auxílio de duas assistentes, deverá atender também aos cursos de Letras e Turismo desta IES. Embora se tenha verificado a existência de três terminais de acesso à Internet e acesso à rede Comut, a informatização do acervo pertinente ao curso em funcionamento, pelo sistema *Micro ISIS*, não se estende adequadamente ao acervo específico do curso em tela. Ressalvando-se uma particular atenção aos títulos referentes à Teoria da Literatura e dicionários e gramáticas diversos, das línguas portuguesa e inglesa, a bibliografia básica específica do curso apresenta-se, de maneira geral, ainda muito deficiente, no número de

  
VLS0766

volumes disponíveis em face do número de vagas pleiteado pela instituição, e, sobretudo, pela ausência de indexação do acervo. O setor de periódicos foi considerado como ainda mais necessitado; os avaliadores fizeram recomendações claras quanto às providências a adotar no âmbito da biblioteca antes do início do curso.

A Comissão informou não haver referência a laboratório de línguas, que considera essencial para uma habilitação em língua estrangeira, e a pouca área destinada a convivência e lazer.

A Comissão de Avaliação nada menciona em seu relatório quanto à existência, nas instalações da Faculdade Santa Amélia, de facilidades para pessoas portadoras de necessidades especiais.

O processo de credenciamento da Faculdade Santa Amélia foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 82/2000, observando que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas na alínea "b" do inciso III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, já que não foi apresentado o planejamento econômico-financeiro do processo de implantação da instituição e de cada curso proposto, com indicação das fontes de receita e principais elementos de despesas.

Posteriormente, analisando os processos de autorização dos cursos de Letras, Administração, Turismo e Comunicação Social constatou-se que para cada um dos cursos citados, há, no Anexo I do respectivo processo, o planejamento econômico-financeiro do seu processo de implantação, o que atende à citada alínea "b". Permanece porém sem atendimento à alínea "a" do inciso II do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97, pois pela cópia apresentada, o ato constitutivo da Mantenedora não está devidamente registrado.

Consta do processo uma cópia do contrato social da Mantenedora, e tão-somente chancelas notariais para atestar que se trata de cópia autêntica do original e para reconhecer as firmas nele constantes.

A Mantenedora apresentou no processo referente à autorização para funcionamento do curso de Administração, com as habilitações Comércio Exterior e Marketing, o contrato de comodato em que a Sociedade Educativa e Cultural Andrade Aguiar Ltda. cede à mantenedora da IES pleiteante, pelo prazo de 15 anos, o direito de uso do imóvel onde deverá funcionar a mantida.

Cumprir destacar que a grade curricular aprovada pelos avaliadores não contempla as 3200 h/a estabelecidas na legislação em vigor para os cursos de licenciatura, e o tempo de integralização curricular é de apenas três anos.

Cabe, ainda, informar que a Mantenedora não protocolizou processo específico, neste Ministério, solicitando a aprovação de seu regimento.



Anexos a este relatório, seguem:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Quadro com a organização curricular.



### III - CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Instituição atendeu parcialmente às exigências contidas na alínea "a" do inciso II do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, pois a Mantenedora não apresentou o ato de sua constituição devidamente registrado em cartório, encaminhe-se o presente processo, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da CEE de Letras, à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Considerando, o conceito global "CMB" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do referido curso, a critério do Conselho Nacional de Educação poderá ser determinada diligência para o atendimento à legislação vigente, no que se refere à carga horária total e ao tempo de integralização curricular.

À consideração superior.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Avaliação do Ensino Superior  
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.000766/2000-06

Instituição: Faculdade Santa Amélia

Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*
Letras, com habilitação em Língua Portuguesa/Língua Inglesa e respectivas Literaturas	Sociedade Educativa e Cultural Amélia Ltda.	200	Diurno e noturno	Anual	2.340 h/a	3 anos

\* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area de conhecimento	Totais
Doutores	Educação; Lingüística e Língua Portuguesa; Língua Portuguesa; História e Filosofia da Educação	04
Mestres	Literatura da Língua Inglesa; Filologia e Língua Portuguesa; Literatura Brasileira.	03
TOTAL		07
Regime de trabalho: 4 professores em tempo integral e 3 em tempo parcial.		

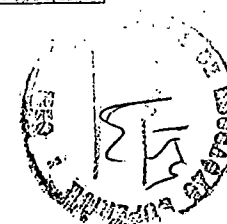


## DISTRIBUIÇÃO NOMINAL DO CORPO DOCENTE

Disciplina	Docente	Titulação	Regime de Trabalho	
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	Cleussi de Fátima Mamam	Licenciada em Pedagogia UNIVALI-1989. Espec. em Psicopedagogia (PUCPR/1991) e Orientação Educacional (UNIVALI/92) - Mestre em Psicopatologia (Madrid/95) - Doutor em Educação - USP/97	D	20 h
Língua Inglesa I	Débora Scheidt	Licenciada em Letras (UFPR/1994) - Mestre em Lit. da Língua Inglesa (UFPR/1997)	M	40 h
Linguística I	Elódia Constantim Romano	Licenciada em Letras (FAFI/1972) - Especial. Em Com. Expressão (FAFI/1975) - Mestre em Linguística e Língua Portuguesa (UFSC/93) - Doutora em Linguística e Língua Portuguesa (UNESP/1998)	D	20 h
Língua Portuguesa I	Geraldo Mattos Gomes dos Santos	Bacharel em Letras Neolatinas PUCPR-1957 e Licenciatura em 1958. Doutor em Língua Portuguesa - UFPR/1978	D	40 h
Língua Latina	Loiri Terezinha Drews Machiavelli	Licenciada em Letras - UFSM/1986 - Mestre em Filologia e Língua Portuguesa - USP/1997	M	20 h
Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio	Maria Cecília Marins de Oliveira	Pedagoga-UFPR/1977. Espec. em Formação de Andragogos PUCPR/83. Mestre em História do Brasil e Social UFPR/82 - Doutor em História e Filosofia da Educação- USP/1994	D	40 h
Literatura Brasileira I Teoria da Literatura Coordenação de Curso	Silvana Oliveira	Lic. em Letras - UEPG/1992 - Mestre em Literatura Brasileira- UFPR/1996 Doutoranda em Teoria Literária-UNICAMP	M	40 h

Corpo docente

ANEXO B - Processo nº 23000.000766/2000-06



## Estrutura curricular

**FACULDADE SANTA AMÉLIA****VIII.3. Currículo Pleno Proposto**VIII.3.1 Estrutura Curricular

## 1º ANO

Disciplina	CHT	CR
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem.....	60	4
Língua Inglesa I.....	120	8
Linguística I.....	90	6
Língua Portuguesa I.....	120	8
Língua Latina.....	90	6
Literatura Brasileira I.....	60	4
Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio.....	60	4
Teoria da Literatura.....	90	6
<b>TOTAL.....</b>	<b>690</b>	<b>46</b>

## 2º ANO

Disciplina	CHT	CR
Didática.....	60	4
Língua Inglesa II.....	120	8
Língua Portuguesa II.....	120	8
Literatura Brasileira II.....	60	4
Literatura Inglesa.....	90	6
Literatura Portuguesa.....	120	8
Prática e Metodologia do Ensino de Literaturas.....	60	4
Linguística II.....	60	4
<b>TOTAL.....</b>	<b>690</b>	<b>46</b>

## 3º ANO

Disciplina	CHT	CR
Língua Inglesa III.....	120	8
Língua Portuguesa III.....	120	8
Literatura Infanto-Juvenil.....	90	6
Literatura Norte-Americana.....	90	6
Literatura Brasileira III.....	60	4
Literatura Latina.....	60	4
Disciplinas Optativas		
História da Arte.....	60	4
Cultura Brasileira.....	60	4
Estágio Supervisionado em Ensino de Língua Inglesa e Literatura de Língua Inglesa.....	150	10
Estágio Supervisionado em Ensino de Língua Portuguesa e Literatura de Língua Portuguesa.....	150	10
<b>TOTAL.....</b>	<b>960</b>	<b>64</b>
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO.....</b>	<b>2340</b>	<b>156</b>

Legenda: CHT: Carga Horária Total / CR: Créditos